



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 7º-A à Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º-A.** A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá disponibilizar canal técnico para contestação prévia de inconsistências identificadas nos sistemas eletrônicos de fiscalização, antes da formalização da autuação.

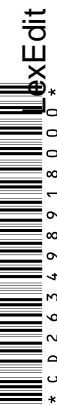
Parágrafo único. A regulamentação deverá estabelecer prazos e procedimentos para análise das manifestações apresentadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de contestação prévia de inconsistências identificadas em sistemas eletrônicos contribui para a melhoria da qualidade da fiscalização e para a redução de autuações indevidas. Atualmente, a contestação ocorre predominantemente após a lavratura da infração, o que implica custos operacionais e administrativos adicionais.

A criação de canal técnico prévio permite a correção de inconsistências antes da formalização da penalidade, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, contribui para maior confiabilidade dos sistemas de fiscalização e redução de litígios.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.



* C D 2 6 3 4 9 8 9 1 8 0 0 0 *